

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N°        862/73

Aprovado por Deliberação

em   3 / 5 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 993/73

INTERESSADO - JOSÉ MARIA GARCIA GIL

ASSUNTO        - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR        - CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

HISTÓRICO:

1.1 - José Maria Garcia Gil, nascido em Ribera de Molina (Espanha), RG. 231.007, Modelo 19 n° 2619, residente em Campinas, neste Estado, na rua Pedro de Toledo n° 969, fez os seguintes estudos:

1.1.1 - Curso primário, com 4 (quatro) séries na Escola Primaria de Ribera de Molina, Espanha.

1.1.2 - Curso secundário, com 6 (seis) séries, sendo os três primeiras no Centro de Formação de Cervera e as três últimas no Centro de Barbastro, Huesca, ambos mantidos pela Congregação de Missionarios Filhos do Imaculado Coração de Maria, de Zaragoza (Espanha). Nesses cursos estudou Latim, Espanhol, Francês, Grego, Inglês, Literatura Espanhola, Matemática, Geografia, História, Música, Religião, História da Arte.

1.1.3 - Curso Superior de Teologia, com 5 (cinco) anos de duração, no Colégio Internacional de Roma, tendo obtido os diplomas de Bacharel e Licenciado.

1.2 - desejando prosseguir estudos no ensino do Terceiro Grau, solicita equivalência dos estudos feitos a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O curso secundário realizado pelo interessado, nos termos do documento apresentado pelo estabelecimento de ensino que frequentou, corresponde ao "bacharelado" isto é, à conclusão do ensino secundário da Espanha (fls. 3).

2.2 - O seu ingresso em curso superior (fls. 4) comprova que realmente concluiu o ensino secundário espanhol.

2.3 - O currículo apresentado pelo requerente pode ser considerado equivalente ao do nosso sistema de ensino.

2.4 - A petição do requerente encontra amparo legal no artigo 100 da lei 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Conselho para casos similares.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto no sentido de que este Egrégio Conselho reconheça os estudos realizados por José Maria Garcia Gil ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, devendo o interessado submeter-se e obter aprovação nos exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a)Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente